



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.347 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
013843/2022
1 de julho de 2022 12:41:49

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, acrescenta Parágrafo 2º ao artigo 145, e alínea H ao inciso I do artigo 227”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Transforma o Parágrafo Único do artigo 145 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 em parágrafo 1º, e cria o parágrafo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 ...

...

§ 1º...

§ 2º Exclusivamente em seu primeiro ano de atividade, os profissionais autônomos previstos no Inciso I recolherão apenas 10% (dez por cento) das alíquotas determinadas nas alíneas “a, b e c”.

Art. 2º Fica acrescida a alínea H ao inciso I do artigo 227 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 ...

Inciso I:

...

Zancao



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

h) Os profissionais autônomos, independente da área de atuação, exclusivamente em seu primeiro ano de atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 01 de julho de 2022.

Zancanaro
JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa auxiliar o profissional autônomo que está ingressando no mercado, tornando a competição mais justa, tendo em vista que ao iniciar suas atividades o autônomo não dispõe da mesma receita e demanda de serviços que os profissionais já estabelecidos.

Veja que o profissional autônomo graduado no nível superior e que pretende se estabelecer no mercado, precisa hoje dentre outras despesas, pagar alvará no valor de 200 UPF, mais ISSQN presumido e antecipado no valor de 600 UPF, valor equivalente a mais de três mil reais. Montante gasto já no início de sua carreira, momento em que ainda não recebeu nenhum valor pela prestação de serviços.

A antecipação do ISSQN e do Alvará inviabiliza a entrada no mercado de trabalho do autônomo que não possui condições de desembolsar antecipadamente os tributos, ou seja, do mais pobre, excluindo aquele que mais precisa se estabelecer no mercado de trabalho para garantir seu sustento.

O ISSQN presumido, e pago antecipadamente, fere dois princípios importantes do direito tributário, o do "não confisco" ao obrigar o contribuinte a retirar de seu patrimônio valor que não foi recebido a título de prestação de serviços para pagar ISSQN, e o da "isonomia tributária" ao impor o mesmo ônus tributário a contribuintes em situação tributária totalmente diversa; o iniciante, que nem sequer atendeu o primeiro cliente e aquele que já está estabelecido no mercado há anos, que já tem sua carteira de clientes formada e uma receita de serviços muito mais abundante.

Entende-se que a tributação presumida facilita e desburocratiza a fiscalização e arrecadação, além de privilegiar o planejamento tributário, porém não há dados a embasar uma estimativa de receita com a prestação de serviços no primeiro ano de atuação do profissional liberal.

Vale ressaltar que o projeto não irá causar qualquer impacto as contas municipais, podendo até mesmo aumentar a receita do município uma vez que incentiva os profissionais a saírem da informalidade, como demonstrado no anexo único.

Por fim, convém ainda expor que a isenção do alvará no ano da iniciação do profissional, bem como uma tributação do ISSQN reduzido, não trará qualquer perda de receita ao erário, podendo até mesmo aumentar a receita do município uma vez que incentiva os profissionais a saírem da informalidade, engrandecendo rol de contribuintes do município, como demonstrado no anexo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 01 de julho de 2022.

Jose Paulo Zancanaro
JOSE PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de n.º 2.030, de 14 de dezembro de 2021, mais especificamente em seu artigo 25, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, conforme abaixo:

“Artigo 25 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Nesse diapasão, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590
benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Considerando as estimativas repassadas pela Coordenadoria de Tributos e Coordenadoria de Fiscalização, temos os seguintes valores vinculados ao Projeto de Lei:

| Descrição | ESTIMATIVAS (R\$) | | |
|--------------------------------------|-------------------|-----------|-----------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| Valor estimado para Renúncia Fiscal: | 48.962,67 | 53.477,03 | 55.348,73 |

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 2.030, de 14 de dezembro de 2021, a renúncia de receita já foi debitada da projeção das Taxas, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, conforme tabela abaixo extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO:

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO | RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$) | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|--------------------------------------|--|---------------------------------|--------------|--------------|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção (Descontos Concedidos) | Residências Estabelecimentos comerciais. | 7.000.000,00 | 7.223.000,00 | 7.454.872,50 | Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos. |
| IPTU | Isenção | Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes. | 1.400.000,00 | 1.450.000,00 | 1.500.000,00 | Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores. |
| ISS | Remissão | Estabelecimentos Comerciais.. | 500.000,00 | 550.000,00 | 605.000,00 | Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais. |
| ITBI | Isenção | Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais. | 1.500.000,00 | 1.525.000,00 | 1.550.000,00 | Incentivar os proprietário de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis. |
| Taxas | Isenção | Estabelecimentos Comerciais. | 1.250.000,00 | 1.275.000,00 | 1.300.000,00 | Aumentar o número de contribuintes cadastrados e legalizados no Município, garantindo isenção no ano do exercício de atividade. |



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

| | | | |
|-------|---------------|-------------------|---------------|
| TOTAL | 11.650.000,00 | 12.023.000,0 0 | 12.409.872,50 |
|-------|---------------|-------------------|---------------|

Portanto, conforme demonstrado acima, resta comprovada a ausência de qualquer impacto pernicioso para as contas municipais, sendo, pelo contrário, esperada uma implementação de receitas para o Município.

Jose Luiz dos Santos

JOSE LUIZ DOS SANTOS

CONTADOR / CRC MT 014481-O